

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
Procedimento n.º 4/CPi/SGEC/2019

Aquisição de serviços de campanha de comunicação – Geração PRO – Cursos de aprendizagem para o Programa Operacional Capital Humano (PO CH)

Programa

(nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1.º	4
Objeto do Concurso.....	4
Artigo 2.º	4
Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º	4
Procedimento de Contratação.....	4
Artigo 4.º	5
Órgão competente para a decisão de contratar e de autorização da despesa	5
Artigo 5.º	5
Júri do procedimento	5
Artigo 6.º	6
Preço base	6
Artigo 7.º	6
Peças concursais.....	6
Artigo 8.º	6
Consulta e disponibilização das peças do procedimento.....	6
Artigo 9.º	7
Esclarecimentos, retificações e alterações às peças do procedimento	7
Artigo 10.º	8
Idioma.....	8
CAPÍTULO II	8
DOS CONCORRENTES.....	8
Artigo 11.º	8
Agrupamentos.....	8
Artigo 12.º	9
Impedimentos	9
CAPÍTULO III	9
PROPOSTA	9
Artigo 13.º	9
Proposta.....	9
Artigo 14.º	9

Propostas variantes ou condicionadas	9
Artigo 15.º	9
Preço contratual	9
Artigo 16.º	10
Prazo de Execução	10
Artigo 17.º	10
Prazo e forma de apresentação das propostas	10
Artigo 18.º	11
Prazo de manutenção das propostas	11
Artigo 19.º	11
Documentos que acompanham a Proposta	11
CAPÍTULO IV	12
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA	12
Artigo 20.º	12
Artigo 21.º	12
Esclarecimentos e suprimentos a prestar pelos concorrentes	12
Artigo 22.º	13
Lista dos concorrentes e consulta de propostas apresentadas	13
Artigo 23.º	13
Relatório preliminar	13
Artigo 24.º	13
Audiência prévia	13
Artigo 25.º	14
Relatório final	14
CAPÍTULO V	14
ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	14
Artigo 26.º	14
Decisão de adjudicação	14
Artigo 27.º	14
Notificação da adjudicação e Documentos de Habilitação	14
Artigo 28.º	15
Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação.....	15
Artigo 29.º	16
Não apresentação dos Documentos de Habilitação	16
Artigo 30.º	16
Negociação	16
Artigo 31.º	16

Caução	16
Artigo 32.º	16
Aceitação da minuta do contrato	16
CAPÍTULO VI	16
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
Artigo 33.º	16
Encargos dos concorrentes	16
Artigo 34.º	17
Legislação Aplicável.....	17
ANEXO I - Modelo de Proposta.....	18
ANEXO II - Modelo de Declaração	20
Anexo III	21
Modelo de declaração.....	21
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]	21

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

1. O presente procedimento concursal com a referência concurso público internacional com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, procedimento n.º 04/CPI/SGEC/2019, tem como objeto principal a aquisição de serviços para reemissão de uma campanha de comunicação de “Geração PRO”- Cursos de Aprendizagem de âmbito nacional (Continente), na televisão, rádio bem como noutros meios de transmissão ou difusão através de rede eletrónica sobre os Cursos de Aprendizagem cofinanciados no âmbito do Eixo 3 do Programa Operacional Capital Humano (PO CH), conforme previsto nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento insere-se no CPV 79000000- Serviços de campanhas publicitárias, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano, com sede na Av. ^a Infante Santo, n.º 2 - 1350-178 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o endereço eletrónico: compras.mec@sec-geral.mec.pt, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro.
2. Todas as comunicações relativas ao procedimento deverão ser efetuadas por escrito, na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.

Artigo 3.º

Procedimento de Contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público internacional com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 4.º

Órgão competente para a decisão de contratar e de autorização da despesa

1. O procedimento inicia-se com a decisão de contratar.
2. A decisão de contratar e de autorização da despesa, é da competência do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Senhor Ministro da Educação, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho.
3. A decisão de contratar e de autorização da despesa foram tomadas por Despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e do Senhor Ministro da Educação, em 29/11/2019 e 06/12/2019, respetivamente, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo do disposto do artigo 38.º do CCP da base legal constante no Artigo 3.º, do presente Programa.

Artigo 5.º

Júri do procedimento

1. O concurso é conduzido por um Júri, designado para o efeito de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão indicado no artigo 4.º, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, exceto quando tenha sido apresentada uma única proposta.
2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
3. O Júri do concurso pode ser apoiado por peritos ou consultores para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.
4. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, é delegada no Júri a competência para a prestação de esclarecimentos sobre as peças de procedimento, nos termos deste programa e da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
5. O júri do procedimento é designado como responsável pela direção do procedimento nos termos previstos no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 6.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela prestação de serviços é de € 150 000,00 (cento e cinquenta mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação

Artigo 7.º

Peças concursais

O processo do concurso é composto pelas seguintes peças:

- a O anúncio;
- b O presente programa do procedimento e os seus anexos;
- c O caderno de encargos e anexo.

Artigo 8.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica de contratação pública da ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA, acedendo-se através do endereço <https://www.acingov.pt>.
2. As peças do procedimento, encontram-se igualmente disponíveis nas instalações do representante das Entidade Adjudicante, na Av. ^a Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, onde podem ser consultadas durante as horas de expediente (das 9:30h às 12h30 e das 14h30 às 16h30) desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação de propostas.
3. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 1, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
4. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

Artigo 9.º

Esclarecimentos, retificações e alterações às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa das Entidades Adjudicantes serão prestados pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 do presente artigo.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo representante das Entidades Adjudicantes e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificados todos os interessados de tal facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
8. Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além do prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
9. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento não possam ser prestados nos prazos estabelecidos para o efeito na presente cláusula, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

Artigo 10.º
Idioma

No âmbito do presente concurso, todos os documentos entregues pelos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa.

CAPÍTULO II
DOS CONCORRENTES

Artigo 11.º
Agrupamentos

1. Entendem-se por concorrentes todas as entidades que participam no presente procedimento, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes e apresentar proposta agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento assumem perante a Entidade Adjudicante responsabilidade solidária pela manutenção da proposta.
4. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades.
5. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no procedimento concursal.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber das Entidades Adjudicantes, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que vier a ser celebrado.

Artigo 12.º **Impedimentos**

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP.
2. A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos concorrentes, a qualquer dos seus membros determina a imediata exclusão da proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre e, quanto a agrupamentos, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

CAPÍTULO III **PROPOSTA**

Artigo 13.º **Proposta**

1. Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
2. Para efeitos de elaboração da proposta os concorrentes devem ter em consideração a natureza da prestação de serviços a realizar, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
3. Podem apresentar propostas todas as entidades legalmente autorizadas para o exercício da atividade objeto do presente concurso devendo, para o efeito, anexar os documentos enunciados no artigo 19.º do programa.

Artigo 14.º **Propostas variantes ou condicionadas**

Não são admitidas as propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos e seus anexos, nem a apresentação de variantes.

Artigo 15.º **Preço contratual**

1. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada.
2. O preço apresentado na proposta inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Artigo 16.º
Prazo de Execução

1. O contrato iniciará os seus efeitos na data da sua outorga, tendo uma duração máxima de 4 (quatro) semanas, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Artigo 17.º
Prazo e forma de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as instruem serão entregues, exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação, <http://www.acingov.pt>, até às 23:59 horas do 30.º dia, a contar da data do envio do anúncio, para publicação no Diário da República.
2. As propostas deverão ser apresentadas através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma referida em 1 (um), que emitirá aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção de cada proposta com referência às respetivas data e hora.
3. A apresentação da proposta através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados descritos no número anterior deverá ser efetuada nos termos e condições previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. A proposta e os documentos que a constituem devem ser assinados pelo representante legal do concorrente ou por procurador, através do recurso a uma assinatura digital qualificada, nos termos previstos dos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
7. Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste programa de concurso, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
8. Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo constante do n.º 1 do presente artigo.
9. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

Artigo 18.º

Prazo de manutenção das propostas

Sob pena de exclusão, os concorrentes são obrigados a manter as propostas apresentadas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 19.º

Documentos que acompanham a Proposta

1. Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Sob pena de exclusão, a proposta elaborada deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b. Documento contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, o qual seguirá o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa;
 - c. Declaração conforme modelo apresentado no Anexo II ao presente programa, indicando o(s) elemento(s) do concorrente que será o ponto de contato no âmbito do presente procedimento, e deverá incluir: endereço, telefone, telefax e correio eletrónico para efeitos de comunicações.
 - d. Quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. O(s) documento(s) referidos na alínea b) do número 2 deverão integrar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a. Referência e designação do procedimento;
 - b. Designação(ões) e NIPC do(s) concorrente(s);
 - c. Preço contratual, em euros, sem IVA e com IVA, em algarismos e por extenso.
 - d. Menção a que aos preços mencionados acresce IVA, indicando a taxa legal aplicável;

- e. Prazo previsto para execução do contrato, em dias;
 - f. Prazo de validade da proposta;
 - g. Data e assinatura(s).
5. Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso.
6. Sempre que na proposta sejam apresentados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 20.º

1. A adjudicação do serviço é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para a Entidade Adjudicante determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. As propostas são ordenadas por ordem crescente do preço contratual mais baixo (1.º lugar) para o preço contratual mais alto (último lugar).
3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo, mediante notificação genérica a efetuar através do seguinte endereço eletrónico: compras.mec@sec-geral.mec.pt

Artigo 21.º

Esclarecimentos e suprimientos a prestar pelos concorrentes

1. O Júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
3. O Júri do concurso deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento;

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação.

Artigo 22.º

Lista dos concorrentes e consulta de propostas apresentadas

1. No dia seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação da lista de propostas na plataforma eletrónica utilizada pelo representante das Entidades Adjudicantes, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 138.º do CCP.

2. Aos concorrentes incluídos na lista acima referida é permitida a consulta na plataforma eletrónica de todas as propostas apresentadas.

3. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista podem reclamar desse facto no prazo de 3 (três) dias contados da sua publicitação, para o que devem apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta, seguindo-se os termos previstos no n.º 4 do artigo 138.º do CCP.

Artigo 23.º

Relatório preliminar

1. As propostas serão apreciadas pelo Júri do concurso.

2. Após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.

3. No relatório preliminar, o Júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 24.º

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri disponibiliza-o a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação, fixando-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 25.º **Relatório final**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO V **ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Artigo 26.º **Decisão de adjudicação**

Cumpridas as formalidades previstas para a fase da avaliação das propostas, a entidade competente procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 27.º **Notificação da adjudicação e Documentos de Habilitação**

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação.

Artigo 28.º

Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. O concorrente a quem forem adjudicados os serviços objeto deste procedimento deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, reproduzida no anexo IV do presente programa;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c. Fotocópia da Certidão do Registo Comercial da empresa ou a indicação do código de acesso à Certidão Permanente;
 - d. A indicação de quem tem poderes para outorgar o contrato;
 - e. No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamento, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. O concorrente a quem forem adjudicados os serviços objeto deste procedimento deve apresentar os documentos de habilitação através de plataforma eletrónica, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados.
3. Para efeitos do disposto no número anterior o endereço eletrónico para onde o adjudicatário deve enviar os documentos de habilitação é o seguinte: compras.mec@sec-geral.mec.pt.
4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o Adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
5. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, num prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 29.º**Não apresentação dos Documentos de Habilitação**

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a No prazo fixado no presente programa do procedimento; ou
- b No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP; ou
- c Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

Artigo 30.º**Negociação**

Não haverá lugar à negociação de propostas.

Artigo 31.º**Caução**

De acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 32.º**Aceitação da minuta do contrato**

Após aprovação pela Entidade Adjudicante da minuta do contrato e da sua aceitação pelo Adjudicatário, nos termos dos artigos 98.º a 104.º do CCP, a Entidade Adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 33.º****Encargos dos concorrentes**

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes.

Artigo 34.º
Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP e demais legislação nacional e europeia aplicável.

ANEXO I - Modelo de Proposta
N.º 4/CPI/SGEC/2019

“Aquisição de serviços para reemissão de uma campanha de comunicação de “Geração PRO” -
Cursos de Aprendizagem para o Programa Operacional Capital Humano (PO CH)”

PROPOSTA

_____ (empresa e sede), representada pelo seu gerente/administrador/procurador _____ (nome, estado civil, nº do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, data de emissão/data de validade e arquivo de identificação, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa e do Caderno de Encargos, para a celebração de um contrato de aquisição de serviços para reemissão de uma campanha de comunicação de “Geração PRO”- Cursos de Aprendizagem para o Programa Operacional Capital Humano (PO CH)”, obriga-se a prestar o serviço em conformidade com os termos e condições previstas nas peças processuais, pelo preço contratual de € _____ (em algarismos e por extenso), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável, perfazendo o montante de € _____ (em algarismos e por extenso).

Mantendo a proposta válida por um período de _____ dias

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura

A proposta deve indicar os seguintes elementos/documentos:

- a. O preço global da proposta, em algarismos e por extenso;
- b. O acréscimo de IVA à taxa legal em vigor ao preço apresentado;
- c. Informação relativa a todos os componentes da proposta que permitam a aplicação do estabelecido nos requisitos técnicos do Programa de Concurso, designadamente:
 - Diversidade de canais de comunicação e intensidade da divulgação da informação;
 - Tempo de duração da campanha;
 - Proposta estratégica de conteúdos.
- d. O prazo de manutenção da proposta;
- e. Integra também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

ANEXO II - Modelo de Declaração

Declaração (comunicação entre as partes)

Para os devidos efeitos, declara-se que (nome¹), portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão , (nº do título de identificação, data e entidade emissora²) será o contacto preferencial de (firma, número de identificação fiscal e sede³), sendo que são os seguintes os seus contactos:

- a) (endereço profissional);
- b) (telefone fixo e/ou móvel);
- c) (telefax); e
- d) (endereço de correio eletrónico).

 (local), (data)

 (assinatura⁴)

Legenda:

¹ Nome do interlocutor do procedimento

² Dados do interlocutor

³ Identificação da pessoa coletiva representada

⁴ Assinatura do representante da pessoa coletiva representada

Anexo III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo.